UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CIBELE CRISTINA MARQUES DA SILVA

A VISÃO EM UMA EMPRESA DE PORTE GRANDE DA ÁREA DE SAÚDE SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CIBELE CRISTINA MARQUES DA SILVA

A VISÃO EM UMA EMPRESA DE PORTE GRANDE DA ÁREA DE SAÚDE SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Monografia de Especialização apresentado ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de "Especialista em Gestão Pública Municipal". Orientadora: Profa. MSc. Ana Cristina Macedo Magalhães

DEDICATÓRIA

Dedico esta, bem como todas minhas demais conquistas, em primeiro lugar a Deus que me deu o dom da sabedoria, e pela oportunidade que colocou em meu caminho de aprimorar meus conhecimentos. A minha família, pelo cuidado, dedicação e segurança, que, sem medir esforços, sempre me deram força e coragem para alcançar meus objetivos e encorajando-me a enfrentar todos os desafios da vida. A todos os professores do curso, que foram tão importantes nesse aprendizado, que dedicaram seus tempos e compartilharam suas experiências, e em especial a professora Ana Cristina pelo ensinamento, paciência e confiança ao longo da orientação desse trabalho.



RESUMO

SILVA, Cibele C. Marques. A visão em uma empresa de porte grande da área de saúde sobre o princípio da eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais. 2014. 37 f. Monografia (Especialista em Gestão Pública Municipal) — Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2014.

O presente trabalho apresenta uma análise da visão de uma empresa privada de porte grande na área da saúde sobre o princípio da eficiência na logística dos processos licitatórios de compra de material médico hospitalar na gestão pública municipal do estado de Minas Gerais. O referencial teórico apresenta as leis e conceitos de licitações públicas, tendo enfoque as vantagens da modalidade de pregão na forma eletrônica. Complementando por um estudo de caso em três contratos da empresa Fármaco resultantes de pregões presenciais nos municípios de Unaí, Esmeraldas e Piumhi do estado de Minas Gerais, e ainda o resultado de uma pesquisa aplicada a analistas de licitações para análise da visão de uma empresa privada sobre o princípio da eficiência nos processos licitatórios. Conforme estudo de caso e questionário, a gestão pública municipal do estado de Minas Gerais não utiliza do princípio da eficiência na execução dos processos licitatórios para compra de material médico hospitalar, visto que são realizados em sua maioria na modalidade presencial.

Palavras-Chave: Licitações. Gestão de Compras. Gestão Pública.

ABSTRACT

SILVA, Cibele C. Marques. The vision in a large healthcare sized company on the principle of efficiency in public procurement in the municipalities of Minas Gerais. 2014. 37 f. Monografia (Especialista em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2014.

This paper presents an analysis of a private viewing large in health on the principle of efficiency in the logistics of the bidding process for the purchase of hospital medical supplies in municipal public administration of the state of Minas Gerais. The theoretical framework presents the laws and concepts of public tenders, and focus the trading mode of advantages in electronic form. Complementing by a case study in three Drug Company contracts resulting from classroom sessions in the municipalities of Unai, Esmeraldas and Piumhi the state of Minas Gerais, and also the result of a search applied to bids analysts to analyze the vision of a private company on the principle of efficiency in procurement processes. As a case study and questionnaire, the municipal public administration of the state of Minas Gerais does not use the principle of efficiency in the execution of the bidding process for the purchase of hospital medical supplies, since they are made mostly in classroom mode.

Keywords: Bid. Purchasing Management. Public Management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do tempo da legislação do procedimento licitatório	12
Figura 2 - Estudo de caso - Taxas de conversão	23
Figura 3 - Tempo que trabalha na empresa	25
Figura 4 - Estrutura logística mais eficiente para as compras da administração públic	ca e para
as vendas das empresas privadas	26
Figura 5 - Vantagens do princípio da eficiência	26
Figura 6 - Eficiência nos contratos administrativos	27
Figura 7 - Melhorias nos contratos administrativos	28
Figura 8 - Suporte das empresas privadas	29

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	11
2.1 Visão histórica da legislação do procedimento licitatório	11
2.2 Princípios básicos da licitação pública	13
2.3 Modalidades licitatórias	14
2.3.1 Vantagens do Pregão Eletrônico	15
2.3.2 Fluxo dos pregões	17
3 METODOLOGIA	21
4 LEVANTAMENTO DE DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
4.1 Estudo de caso	23
4.2 Resultado do questionário	24
5 REFERÊNCIAS	32
6 APÊNDICE – A - Questionário	35

1 INTRODUÇÃO

A licitação pública na modalidade pregão atualmente é o principal procedimento do processo de compras pela Administração Pública, e seu principal objetivo é escolha da proposta mais vantajosa através da ampliação da competitividade. Esse procedimento é ditado pelas Leis de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93 e 10.520/02) e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Toda atividade administrativa deve ser executada de forma vantajosa, com resultados positivos para Administração Pública e atendimento as demandas da população. O pregão pode ocorrer de duas formas diferentes, presencial (comparecimentos dos licitantes em sessão pública) ou eletrônico (procedimento executado pela internet em sala virtual).

O Decreto Mineiro nº 44786/08, Art. 2º, diz que "a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico", com o objetivo de tornar todo processo mais transparente, otimizar e racionalizar os processos, aumentar a competitividade devido à possibilidade de mais empresas participarem da etapa de lances e reduzir custos.

O trabalho aborda um estudo sobre a visão em uma empresa de porte grande da área de saúde sobre o princípio de eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais para compra de material médico hospitalar, que por questões de privacidade a mesma será chamada nesse trabalho de Fármaco.

Na visão da empresa Fármaco o princípio da eficiência está sendo aplicado na logística dos processos licitatórios na compra de material médico hospitalar na gestão pública municipal no caso de pregões dos municípios do estado de Minas Gerais?

O objetivo geral dessa monografia é analisar a visão em uma empresa de porte grande da área de saúde sobre o princípio de eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais para compra de material médico hospitalar.

Os objetivos específicos são:

- ✓ Descrever como ocorre a logística dos processos licitatórios de compra de material médico hospitalar na Gestão Pública Municipal, desde a geração de demanda inicial até a liberação de verba para consumo do contrato vigente;
 - ✓ Descrever as vantagens do pregão na modalidade eletrônica;
- ✓ Analisar o percentual de consumo da quantidade contrata de processos licitatórios para aquisição de material médico hospitalar realizados em três município do estado de Minas Gerais;

✓ Analisar a visão da empresa Fármaco sobre o princípio de eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais para compra de material médico hospitalar.

O autor do trabalho atua como coordenador comercial em uma fábrica de material médico hospitalar instalada no município de São José dos Campos-SP, na qual, no período de junho 2013 até junho de 2014, 90% das vendas foram para órgãos públicos, por meio de contratos homologados em processos licitatórios. O setor comercial da empresa Fármaco é dividido em três regiões do Brasil, e a atuação principal do autor é no estado Minas Gerais.

A empresa como fábrica, possui poder de negociação (redução de preços nas etapas de lances dos pregões), mas não é possível a participação direta em todos os pregões, pois, existe municípios do estado de Minas Gerais que realizam as compras de material médico hospitalar em pregões na modalidade presencial.

Atualmente a empresa possui um representante comercial situado em Belo Horizonte, e devido a grande extensão do estado, só é possível a participação presencial dos processos da região metropolitana, sendo que para as demais regiões do estado é disponibilizada a participação através de distribuidores locais, com menos poder de negociação nas etapas de lances do pregão.

Existe uma grande movimentação interna de recursos (tempo, pessoas e dinheiro) da Administração Pública para realização dos processos licitatórios, e os contratos são finalizados com baixo consumo em relação a quantidade contratada.

Durante o curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, foi apresentado os cinco princípios orientadores da Administração Pública, e com isso foi conhecido que existe na lei a preocupação com a eficiência nos processos administrativos. O resultado desse estudo traz para gestão pública municipal uma visão sobre as melhorias para realização de compras de maneira mais eficientes.

O acesso do autor às informações do banco de dados da empresa Fármaco (editais capitados, análises de resultados, contratos e consumo) foi um fator relevante para desenvolvimento deste trabalho. Também a preocupação como cidadão de apresentar propostas para administração pública, de forma que o orçamento público seja cada vez mais eficiente.

A monografia será desenvolvida a partir do referencial teórico com busca nas leis e conceitos de licitações púbicas disponíveis em livros especializados. Serão utilizados os portais de transparências e contratos físicos (vigentes da empresa Fármaco) para levantamento das informações para o estudo de caso, além de aplicação de questionários (apêndice A) com analistas de licitações.

Todo o trabalho será elaborado conforme as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR e para atingir os objetivos estabelecidos nessa monografia este trabalho constituir-se-á por cinco capítulos.

Este capítulo apresenta a proposta do trabalho, sendo composto pela introdução, tema no qual é apresentado o assunto, problema, objetivos, ou seja, o que é abordado no trabalho, justificativa relacionando os motivos da realização do trabalho, procedimentos metodológicos e estrutura do trabalho.

O Segundo capítulo se destina ao referencial teórico, no qual é apresentada uma síntese dos conceitos e definições dos principais autores sobre as palavras-chave: licitações, gestão de compras e gestão pública. Além dos conceitos e definições, são apresentadas algumas leis que tratam sobre as palavras-chave.

O terceiro capítulo aborda a metodologia que é utilizada para atingir os objetivos propostos, ou seja, de que forma o trabalho é desenvolvido, quais os instrumentos e recursos utilizados para atingir os objetivos propostos e de que forma ocorre a pesquisa para coleta de dados e processamento dos resultados.

O quarto capítulo apresenta todos os dados levantados pelo questionário aplicado aos analistas de licitações e pelo estudo de caso realizado com três processos licitatório municipais do estado de Minas Gerais na modalidade pregão presencial. Realiza também, uma análise dos resultados obtidos.

No capítulo cinco estão expostas as considerações finais no qual se pretende responder aos objetivos propostos e apresentar uma avalição dos resultados e sugestões de melhorias do ponto de vista das empresas Fármaco.

2 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na economia atual do país, a administração pública associa-se, por meio de contratos administrativos, com os agentes privados para realizar as compras de bens e materiais e obter serviços com recursos públicos. Conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal, para efetivação dessas compras é necessário um procedimento prévio para seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, exceto nos casos que determinados por lei são dispensados. Esse procedimento que obrigatoriamente antecede ao contrato administrativo é chamado de licitação pública (BRASIL, 1988/A).

Mello (2004, p. 483) conceitua licitações como sendo um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2.1 Visão histórica da legislação do procedimento licitatório

Acredita-se que a história das licitações públicas surgiu nas antiguidades Romanas, Araújo (2010, p. 525) relata a existência de regras para disciplinar a alienação de despojos de guerra (vem daí o nome "hasta" pública) e realização de obras públicas, e mesmo na Idade Média quando na Europa ocidental era conhecido como o sistema "vela e pregão", no qual os construtores faziam suas propostas enquanto ardia uma vela, adjudicando-se ao melhor preço quando essa se apagava.

No Brasil a legislação sobre os procedimentos licitatórios, vem sofrendo contínuas alterações para que se tornem cada vez mais eficientes e vantajosas para administração pública. A figura 01 demonstra na linha do tempo a evolução dessa legislação.

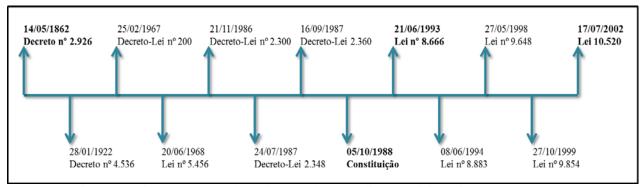


Figura 1 - Linha do tempo da legislação do procedimento licitatório

Fonte: A Autora (2014).

A legislação teve seu início em 1862 por meio do decreto 2.926 no qual foi estabelecido regras e cláusulas para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas (BRASIL, 1862). Em 28 de Janeiro de 1922 foi consolidado, no âmbito federal, o Decreto nº 4.536 com o objetivo de organizar o Código de Contabilidade da União. (BRASIL, 1922).

Em 25 de Fevereiro de 1967 o Decreto-Lei nº 200, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa (BRASIL, 1967). Estendido em 20 de Junho de 1968 com a edição da Lei nº 5.456 às Administrações dos Estados e Municípios (BRASIL, 1968).

O Decreto-lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, instituiu o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 1987).

A constituição de 1988 veio trazer progressos e novo rumo para Administração Pública, passando a Licitação ser considerada como princípio constitucional e passando a ser procedimento prévio obrigatório aos contratos administrativos, exceto em casos de dispensa e a inexigibilidade de licitação, conforme critérios estabelecidos em Lei (BRASIL, 1988).

Atualmente a lei que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública no Brasil é a 8.666 que foi instituída em 21 de Junho de 1993 (BRASIL, 1993), na qual em 8 de Junho de 1994 a mesma foi alterada conforme a Lei 8.883 (BRASIL, 1994), em 27 de Maio de 1998 pela Lei 9.648 (BRASIL, 1998) e em 27 de Outubro de 1999 pela Lei 9.854 (BRASIL, 1999).

O Art. 3° da Lei 8.666 estabelece que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (BRASIL, 1993).

O princípio da eficiência foi acrescentado à Constituição Brasileira em 1998 por meio da Emenda Constitucional (BRASIL, 1998).

No Art. 22º da Lei 8.666 estão estabelecidas cinco modalidades licitatórias: leilão, concurso, concorrência, tomada de preços e convite (BRASIL, 1993). Pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, foi implementado a modalidade de Pregão, nas suas formas eletrônica ou presencial (BRASIL, 2002).

2.2 Princípios básicos da licitação pública

O Art. 37º da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e a eficiência, com o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública nos contratos administrativos estabelecidos com os agentes privados.

O princípio da legalidade vem garantir que os atos administrativos estejam limitados conforme determinados na lei e com os valores presente na Constituição, ou seja, conforme descrito por Coelho (2009 p. 24) "o Estado será obrigado a fazer exatamente aquilo que a lei mandar e só poderá fazer o que a lei expressamente autorizar". Todos os procedimentos das licitações estão descritos na Lei 8.666/93, e para que a mesma seja válida, é necessário que o ente público a execute conforme descrito.

O princípio da impessoalidade, assim como o princípio da igualdade, assegura condições igualitárias e mais justas de competição para todos os licitantes, sem que haja qualquer privilégio por parte da Administração Pública, para proveito próprio ou não. Todos os atos administrativos devem ser executados para que se alcance um resultado de interesse coletivo, os agentes públicos não podem atuar em interesse próprio, pois são representantes do Estado. Quanto ao princípio da impessoalidade Meirelles (2009, p.102) diz que:

"Nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal."

O princípio da moralidade e da probidade administrativa diz respeito ao cumprimento dos deveres de maneira criteriosa, correta, com ética, com probidade, honestidade, lealdade, honra, retidão, entre outros.

O princípio da publicidade vem garantir à população, por meio da transparência das ações, a visibilidade e controle sobre a conduta da Administração, exceto nos casos que precisam ter sigilo. Quanto aos processos licitatórios, conforme determinado na Lei 8.666/93, podemos aplicar nas publicações dos editais, abertura dos envelopes de documentação em ato público, publicação dos contratos, publicação dos atos decisivos, e outros.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório diz respeito ao procedimento licitatório estar todo relacionado no ato convocatório, a realização do julgamento de habitação e das propostas não deve ser diferente ao critério estabelecido, e o seu não cumprimento tornará nulo qualquer ato posterior.

Mello (1998, p. 338), conclui que o princípio do julgamento objetivo, deve ser considerado para "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora".

E o princípio da eficiência, que foi acrescentado à Constituição Brasileira em 1998 por meio da Emenda Constitucional como dever da Administração em dirigir suas ações com a finalidade de conseguir o melhor resultado, ensejando rapidez, desburocratização, qualidade e eficácia, racionalidade econômica, é definido por Meirelles (2009, p. 98):

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

A economicidade é voltada para o controle da eficiência dos gastos públicos, devendo o dinheiro público ser aplicado de forma econômica e sempre buscando o melhor resultado custo-benefício, ou seja, sem que haja prejuízo ao erário.

2.3Modalidades licitatórias

As modalidades de licitações são escolhidas conforme o tipo e valor dos bens e serviços adquiridos, contratados ou vendidos. Sendo elas leilão, concurso, convite, tomada de preço, concorrência ou ainda pode ser indispensável. Coelho (2009, p.67) descreve sobres cada modalidade e valores dos bens e serviços que determina a escolha das mesmas.

Leilão é a modalidade de licitação, no qual a Administração Pública vende a particulares bens móveis inservíveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, assim como para

a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor da avaliação obrigatoriamente realizada antes do certame.

Concurso é a modalidade de licitação com características intelectuais, no qual candidatos concorrentes são avaliados para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

Quando o preço da contratação de obras e serviços de engenharia não ultrapassa o valor de R\$ 15.000 ou a aquisição de bens e outros serviços não ultrapassam o valor de R\$ 8.000 a licitação torna-se indispensável, ou ainda em situações de guerra, emergência, calamidade pública, inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), entre outros citados na Lei. Para a contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e contratação de outros serviços acima desse limite é utilizada outras modalidades de licitação, sendo elas:

Convite é a modalidade de licitação no qual no mínimo três empresas privadas do mesmo ramo, são convidadas pela unidade administrativa, através de cartas convites, para participarem de cotações para contratação de obras e de serviços de engenharia, com valor estimado de até R\$ 150.000, ou para compra de bens e contratação de outros serviços até o valor de R\$ 80.000.

Tomada de Preço é a modalidade utilizada quando ultrapassado os limites de valor na modalidade convite, sendo para contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000 e para compra e contratação de outros serviços até o valor de R\$ 650.000. Essa modalidade consiste na licitação entre interessados devidamente cadastrados no sistema de fornecedores e prestadores de serviços do órgão público.

Concorrência é uma modalidade aberta à participação de qualquer interessado desde que em sua habilitação comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, tornando-se obrigatória para a contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.500.000, e para compra a contratação de outros serviços que ultrapassem o valor de R\$ 650.000.

Coelho (2009, p. 66) diz que "quanto maior for o valor da contratação, mais ampla deve ser a concorrência e mais longa e cuidadosa deve ser o processo licitatório, assim como quanto menor for o valor da contratação mais ágil deve ser o a contratação de empresas privadas de fornecedores e prestadores de serviços".

2.3.1 Vantagens do Pregão Eletrônico

A globalização trouxe mudanças nos processos da Administração Pública, e a sociedade cada vez mais clama por eficiência e qualidade nos serviços prestados, processos menos

burocráticos e mais eficazes. Hoje o mercado é muito mais competitivo e se tem muitas alternativas de compras, tornando o processo licitatório cada vez mais eficiente devido a concorrência. A disputa por meio de lances possibilita aos fornecedores a redução de seus preços e economia para Administração Pública.

"(...) põe-se em pauta, cada vez mais intensamente, o anseio generalizado para a realização de certames licitatórios que tenham efetivamente, como verdadeiro objetivo, a busca das melhores propostas, não mais se perdendo em uma multiplicidade de exigências burocratizastes, formais, descendo a detalhes desnecessários, na fase de habilitação – palco para verdadeiras guerras entre licitantes, armados de providenciais liminares judiciais, que conduzem ao efeito perverso de afugentar propostas realmente vantajosas para o interesse público, em detrimento do princípio constitucional da eficiência." (BORGES, 2001, p. 04)

O pregão é uma das modalidades instituídas na Lei 10.520 de 2002, que poderá ocorrer de duas formas diferentes, presencial (comparecimentos dos licitantes em sessão pública) ou eletrônico (procedimento executado pela internet em sala virtual). Por meio do art. 2º do decreto 44.786/08 do Estado de Minas Gerais (BRASIL, 2008), a aquisição de bens e de serviços comuns preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico.

A principal vantagem do pregão eletrônico, é a ampliação no número de participantes das licitações, que concretiza a ampla competitividade para escolha da proposta mais vantajosa para administração pública, visto que a modalidades de pregão eletrônico, não é necessário que os licitantes se façam presentes fazendo com que as empresas não tenham custos, sem garantia de retornos, com locomoção, hospedagem, entre outras. Dessa forma empresas de todo Brasil podem participar de processo de qualquer região.

Uma outra vantagem, essa principalmente para as empresas privadas, é que um mesmo colaborador consegue participar por meio de sites da internet de mais de um processo ao mesmo tempo, dessa forma participar de um número maior de certames, em diversas localidades do Brasil.

A transparência e publicidade dos atos do certame também são processadas de forma mais eficiente e segura, visto que a todo procedimento (credenciamento, etapa de lances, negociações, recursos, entre outros) constam em atas que são geradas automaticamente pelo sistema de compras e ficam disponíveis para fiscalização e consulta eletrônica por qualquer cidadão. Essa interação com o sistema eletrônico simplifica as atividades do pregoeiro, pois todas as ações são geradas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Na modalidade de pregão eletrônico, todos os concorrentes credenciado para o processo licitatório são classificados para etapa de lances, ao contrário do pregão presencial no qual, são classificados para etapa de lances apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas

com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessas condições, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

No trecho de Pereira Júnior (2007, p.3) fica claro a vantajosidade para administração pública na realização de pregões na modalidade eletrônica, no qual é relatado a economia proporcionada de 20% e 30% nos valores estimados para as contratações.

2.3.2 Fluxo dos pregões

A licitação é dividida na parte interna ou preparatória, denominado de processo licitatório, e parte externa ou executória, chamado de procedimento licitatório. Todas as etapas devem seguir os princípios da licitação pública.

A fase interna inicia-se pela solicitação expressa da requisição pelo setor interessado que deverá ser aprovado pela autoridade competente para início do processo licitatório. Sendo aprovado será realizada a autuação do processo correspondente, que devendo ser protocolizado e numerado.

É designado pela autoridade competente um agente público para ser o pregoeiro, no qual será responsável em realizar o processo e procedimento licitatório. Scarpinella (2003, p. 98) relaciona algumas das funções do pregoeiro:

"Verificar a aceitabilidade das propostas apresentadas pelos proponentes, proceder à sua classificação, conduzir os lances verbais e analisar os requisitos subjetivos do vencedor. Sem esquecer do ato de adjudicação, exame da decisão sobre recursos interpostos; bem como recebimento e decisão das impugnações eventualmente oferecidas".

"Tomar decisões rápidas e firmes ao longo da sessão pública do pregão. A dinâmica da modalidade impõe-lhe o dever de conhecer o mercado fornecedor e ter informações suficientes dos custos envolvidos na contratação".

Em seguida deverá ser elaborado a especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, e o termo de referência que deverá dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

A próxima fase é a elaboração da estimativa do valor da contratação, que deverá ser comprovada por pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação. Com o valor da estimativa é possível verificar se existem recursos orçamentários (também devem ser indicados quais serão) para a contratação e se necessário deve ser realizada uma adequação orçamentaria e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa também é utilizada como parâmetro objetivo de mercado para julgamento das ofertas apresentadas.

Para confecção do edital, primeiramente deverá ser definido a modalidade e o tipo de licitação a ser adotados. No instrumento convocatório deverá conter informações quanto a justificativa da necessidade de contratação, objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, aos prazos para ações e para fornecimento, instruções relativas a recursos e impugnações, cláusulas do contrato, informações pertinentes ao procedimento licitatório, além de outras necessárias à realização da licitação.

O Art.14° da Seção V da Lei nº 8666 afirma que: "nenhuma compra será feita sem adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa" (BRASIL, 1993).

A publicação do edital dará continuidade à fase externa. No caso de pregão, deve ser realizada com no mínimo oito dias úteis anteriores a data de abertura, na imprensa oficial, em jornal diário de grande circulação, em meios eletrônicos, entre outros conforme previsto na legislação.

O licitante, ou qualquer cidadão, que encontrar qualquer irregularidade nos requisitos registrados, poderá impugnar o ato convocatório, dentro do prazo de dois dias úteis antecedentes a abertura da sessão. A administração pública terá o prazo de vinte e quatro horas para responder, e quando for o caso, o edital deve ser republicado com nova data de reabertura.

No dia da abertura do pregão, pré-determinada em edital, as empresas deverão realizar inicialmente o credenciamento, que consiste na apresentação do representante legal, munido dos documentos conforme solicitados, como por exemplo, o contrato social, a procuração que comprova a autorização para os atos referentes ao certame e declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

A próxima etapa será a entrega do envelope com as propostas comerciais e análise da conformidade com o termo de referência do edital. Conforme Lei 10.520/02, art. 4°, incisos VIII e IX, VIII, no qual serão classificados para etapa de lances, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessas condições, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

No caso de pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar mediante chave de acesso e senha pelo site estabelecido em edital, e todas as empresas classificadas na análise das propostas, poderão participar da etapa de lances. Toda comunicação com o pregoeiro também deverá ser realizada pelo site.

Encerrada a etapa de lances, se dará a abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta e será habilitado o licitante desde que esteja em situação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira regular, caso haja desconformidade será avaliada a documentação do licitante com preço subsequente. A documentação de habilitação poderá ser substituída por comprovante de situação regular em sistemas de cadastramento unificado de fornecedores mantidos pelo Estado.

Uma das principais características que difere o pregão das demais modalidades de licitação é redução de tempo com a inversão de fases, pois, primeiramente deverá realizar a análise da proposta, em seguida a etapa de lances, e por fim só irá se verificar a documentação de habilitação do licitante de oferta de menor preço.

Depois de declarado a empresa vencedora do certame, se dará início à fase recursal, no qual, qualquer licitante poderá se opor as decisões em relação à habilitação ou inabilitação de empresas, desde que protocolado requerimento com fundamentos dentro do prazo de três dias úteis, as outras empresas intimadas também deverão apresentar contra razões no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão do recurso.

Todas as ações ocorridas durante o certame, assim como a relação de todos fornecedores e seus preços proposta e preços finais ofertados, devem ser relatadas em atas, no caso de pregão presencial pela comissão de licitação e no caso de pregões eletrônicos gerados pelo próprio sistema.

Após a fase recursal o processo será adjudicado para a empresa declarada vencedora, e homologado pela autoridade competente, que tem o dever de examinar se todos os atos ocorridos durante o certame estão dentro dos princípios e da lei de licitação pública e responder por qualquer consequência que possa a vir ocorrer desse processo.

Em seguida é gerado o contrato administrativo, no qual são estipuladas com clareza e precisão cláusulas que definem deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes durante o fornecimento, sendo o licitante vencedor convocado para assinatura. Contrato administrativo, de acordo com a Lei no 8.666/1993, "é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas" (BRASIL, 1993).

Quando necessário à solicitação da compra dos produtos licitados, será gerado pela Administração Pública um documento padrão chamado pedido de empenho pelo qual se gera a necessidade orçamentária. Após a despesa ser contabilizada é gerada a nota de empenho, que

somente após a emissão deste que o requisitante está apto a adquirir os produtos solicitados no pedido de empenho.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, "empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". E conforme previsto no 2º parágrafo do art. 63 "a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

3 METODOLOGIA

Para se identificar respostas para os questionamentos se faz necessário uma investigação cientifica, a busca de informações através de diferentes métodos, técnicas e processos de pesquisas racionais e sistemáticos. Esse capítulo trata da caracterização da pesquisa, coleta de dados e análise dos dados adotados nesse trabalho.

Minayo (1993, pag. 23) considera a pesquisa como "atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados".

Para se atingir o objetivo proposto nesse trabalho, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com consultas em livros, artigos, internet, dentre outros e com base na legislação especifica, sobre os principais pontos da licitação pública: conceitos sobre licitação pública e contratos administrativos, visão histórica da legislação do procedimento licitatório, princípios básicos da licitação pública, modalidade de licitações, fluxo dos pregões (interno e externo) e vantagens do pregão eletrônico, que serviram como base de conhecimento para entendimento do assunto e desenvolvimento do trabalho.

As principais informações levantadas na fundamentação teórica, é em relação ao princípio da eficiência e as vantagens dos pregões eletrônicos, que são a base para validar as respostas do questionário e estudo de caso.

Conforme citado no capítulo 2.2 por Meirelles (2009, p. 98), "o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional". A coleta de dados será desenvolvida a fim de verificar se na visão da empresa Fármaco a administração pública dos municípios do estado de Minas Gerais estão exercendo o princípio da eficiência ao executar um processo licitatório para compra de material médico hospitalar.

No capítulo 2.3.1 da fundamentação teórica foi abordado as vantagens do pregão eletrônico, como uma alternativa de compra mais eficaz para administração pública, conforme relatado por Borges (2001, p. 04) "põe-se em pauta, cada vez mais intensamente, o anseio generalizado para realização de certames licitatórios que tenham efetivamente, como verdadeiro objetivo a busca das melhores propostas...".

Para coleta de dados, foi elaborado um questionário (APENDICE A) para análise qualitativa com nove questões. As duas primeiras questões são para qualificar o perfil dos entrevistados em relação a função e tempo em que trabalham na empresa. A terceira questão

vem para qualificar a modalidade dos processos licitatórios de material médico hospitalar dos municípios do estado de Minas Gerais, que resultam em vendas para empresa Fármaco.

As questões 4 e 5 foram aplicadas na intensão de qualificar a visão dos entrevistados sobre as modalidades de pregão com estrutura (logística) mais eficiente para as compras da administração pública e para as vendas da empresa Fármaco para os órgãos públicos.

A sexta questão de verificar na visão dos entrevistados qual as principais vantagens que o princípio da eficiência apresenta para administração pública e na sétima questão se os contratos administrativos estão sendo executados de maneira eficiente e o porquê.

Nas questões 8 e 9 são questionados na visão dos entrevistados quais as sugestões de melhoria para execução dos contratos administrativos e qual suporte seria da empresa Fármaco seria mais importante nesse processo de melhoria.

O questionário foi aplicado no dia 01 de Outubro de 2014, com quinze analistas de licitações de uma fábrica de material médico hospitalar, no qual, no período de junho 2013 até junho de 2014, 90% do faturamento foi referente às vendas para órgãos púbicos em todo Brasil. Por questões de privacidade de dados, a empresa terá um nome fictício de Fármaco.

Foi realizado, um levantamento documental para estudo de caso do percentual de consumo da quantidade contrata de três contratos administrativos da empresa Fármaco, resultantes de processos licitatórios de compra de material médico hospitalar dos municipais do estado de Minas Gerais, que ocorreram pela modalidade pregão presenciais.

O estudo de caso foi realizado em três contratos com municípios do interior do Estado de Minas Gerais, sendo eles: Unaí, com uma população de 82.298 habitantes, Esmeraldas com 66.237 habitantes e Piumhi com 33.833 habitantes. Dados de 2014, retirados do site do IBGE.

Por fim, foi realizada uma análise de todos os dados coletados e complementados a fundamentação teórica, a fim de realizar-se considerações a respeito do questionamento levantado. Para melhor entendimento dos dados, o resultado do levantamento documental da empresa Fármaco e do resultado do questionário aplicado, foi apresentado em gráficos com posterior análise das informações e sugestões de melhorias para o processo de compras dos municípios do Estado de Minas Gerais de forma a serem cada vez mais eficientes para Administração Pública.

4 LEVANTAMENTO DE DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esse capítulo tem por objetivo apresentar e analisar os dados coletados no transcorrer da pesquisa. Afim de responder o objetivo proposto, separam-se os resultados em gráficos. A primeira parte, apresenta o gráfico referente ao estudo de caso documental realizado em três processos municipais de Minas Gerais. A segunda parte refere-se ao questionário aplicado aos analistas de licitações da empresa Fármaco.

4.1 Estudo de caso

O Estado de Minas Gerais é subdividido em 853 municípios, e conforme banco de dados de captações de editais da Empresa Fármaco, cerca de 92% dos processos licitatórios, que a empresa Fármaco fez a captação dos editais para aquisição de material médico hospitalar, são realizados de forma presencial, e ao final dos contratos o percentual de consumo da quantidade contrata é em média 5%.

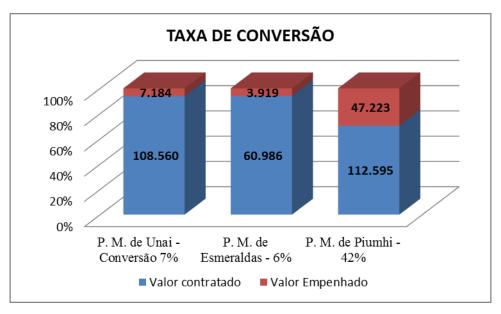


Figura 2 - Estudo de caso - Taxas de conversão Fonte: A Autora (2014)

A figura 2 apresenta os resultados do percentual de consumo da quantidade contrata em contratos administrativos gerados por meio de pregões presenciais municipais do estado de Minas Gerais. Na Prefeitura Municipal de Unaí o valor total do contrato foi de R\$ 108.560 no qual foram empenhados apenas 7% desse valor, a Prefeitura Municipal de Esmeraldo o valor total do contrato foi de R\$ 60.986 com percentual de consumo da quantidade contratada em 6%

e a Prefeitura Municipal de Piumhi teve percentual de consumo da quantidade contrata em 42% em cima de um contrato com valor de R\$ 112.595 (42%).

Para participação da empresa Fármaco foi necessário deslocamento de representante do município de Belo Horizonte para as devidas prefeituras no qual a distância desses municípios são respectivamente 601Km, 50Km e 258Km, sendo que o processo da Prefeitura de Unaí e de Piumhi além do gasto de locomoção foi necessário gasto com hospedagem devido a necessidade do representante ir um dia antes da abertura do processo.

Os percentuais de consumo desses contratos demonstram que esses processos foram efetivados sem a orientação do princípio da eficiência, visto que, conforme citado no capítulo 2.2 por Meirelles (2009, p. 98) a atividade administrativa deve ser exercida com rendimento funcional e com resultados positivos.

Uma das vantagens citadas no capitulo 2.3.1 do pregão eletrônico é a simplificação das atividades do pregoeiro, nesses processos já não se teve essa simplificação devido a ter sido optado pela modalidade presencial, e os contratos finalizaram sem aproveitamento total dos certames que é resultado de um processo extenso, conforme observado no capítulo 2.3.2 sobre o fluxo dos pregões da fundamentação teórica.

4.2 Resultado do questionário

A primeira questão, como mostra na figura 03, teve como objetivo identificar o tempo que os entrevistados trabalham na empresa e a experiência na função. Dos 15 analistas de licitações que responderam ao questionário, 40% trabalham na empresa Fármaco de 02 a 04 anos no mesmo cargo.

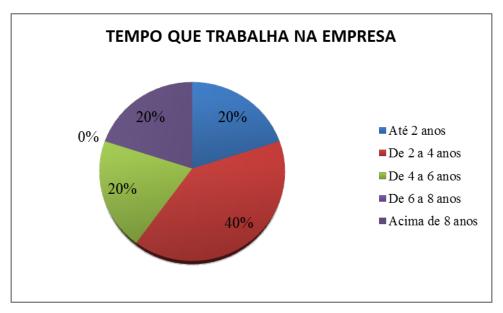


Figura 3 - Tempo que trabalha na empresa Fonte: A Autora (2014)

A segunda questão diz respeito a principal modalidade de licitação que a Fármaco efetiva as vendas de material-médico-hospitalar para os órgãos públicos municipais do estado de Minas Gerais, no qual 100% dos analistas de licitações responderam ser a modalidade pregão.

Os analistas de licitações entrevistados, 87% responderam que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação que possui uma estrutura (logística) mais eficiente para as compras da administração pública, e o mesmo percentual quanto a estrutura (logística) para as vendas das empresas privadas para administração pública, conforme demonstrado na figura 04. Conforme questão, os analistas de licitações da empresa Fármaco, citam a modalidade de pregão eletrônico como mais vantajoso tanto para as empresas privadas quanto para administração pública, conforme figura 4.

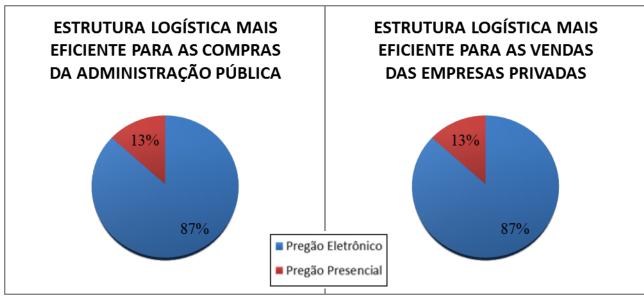


Figura 4 - Estrutura logística mais eficiente para as compras da administração pública e para as vendas das empresas privadas

Fonte: A Autora (2014)

Conforme figura 5, dos 15 analistas de licitações da empresa Fármaco, 47% acreditam que a principal vantagem do princípio da eficiência é a redução de custo, 33% acreditam ser a redução de tempo, ambas são percebidas com impacto nos processos licitatórios que ocorrem na modalidade de pregão eletrônico, tanto para a administração pública quanto para as empresas privadas.

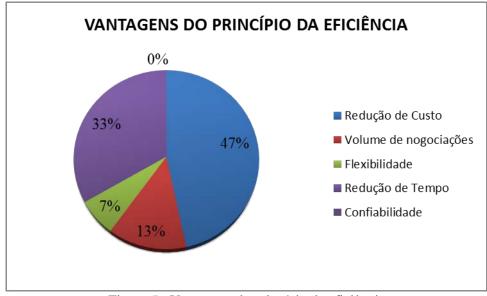


Figura 5 - Vantagens do princípio da eficiência Fonte: A Autora (2014)

Conforme figura 6, o princípio da eficiência, não é percebido por 87% dos analistas de licitações da empresa Fármaco, nos contratos administrativos efetivados para compra de material médico hospitalar entre a empresa privada e os municípios do estado de Minas Gerais.

Os motivos citados seria o baixo o percentual de consumo da quantidade contrata, que pode ser observado na figura 2, processos superestimados que acontecem devido ao interesse na concorrência (redução de preço), ou em outros casos por mau planejamento das demandas.

Além disso, os municípios realizam processos com valores totais baixos, pequenas prefeituras municipais do estado de Minas Gerais que não possuem potencial de consumo, de forma que não seja vantajoso para participação pelas empresas privadas, inclusive com valores de fretes altíssimo na entrega de pedidos com o faturamento de valor baixo.

Os 13% dos analistas que acreditam na eficiência dos contratos administrativos das empresas privadas com a Administração Pública é devido a oportunidade de crescimento que os pregões presenciais geram para as empresas regionais.

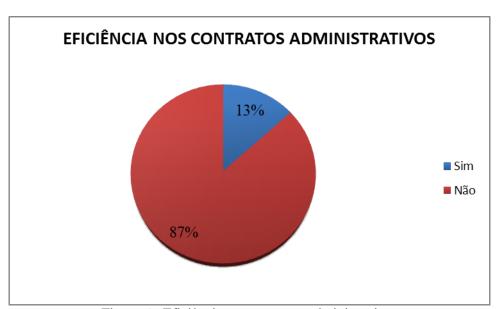


Figura 6 - Eficiência nos contratos administrativos Fonte: A Autora (2014)

Conforme figura 7, 22% considera o planejamento orçamentária mais relevante para melhoria nos contratos administrativos, pois existem processos que não são executados por falta de verba, ou seja, mau planejamento da administração pública.

Outra sugestão de melhoria apontada pelos entrevistados é a questão da flexibilidade dos órgãos públicos, processos menos engessados, com real preocupação em se ter resultados mais eficientes.

Foi sugerido também, para que as prefeituras de menor potencial façam processos licitatório em forma de consórcios municipais, em que várias prefeituras possam comprar pelo mesmo contrato, dessa forma será um processo mais atrativo no qual grandes empresas possam participar e ter mais vantajosidade nos resultados.

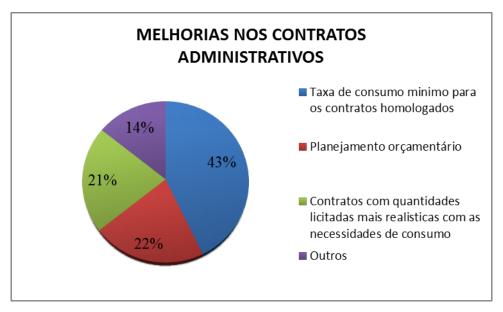


Figura 7 - Melhorias nos contratos administrativos Fonte: A Autora (2014)

Os contratos sendo mais efetivos as empresas privadas passam a investir cada vez mais para aumento da demanda dentro dos órgãos públicos. Dentre os 15 analistas de licitações entrevistados, 53% considera o suporte como visitas técnicas mais relevantes para efetivação das compras de material-médico-hospitalar pelos municípios do estado de Minas Gerais e 33% consideram os treinamentos técnicos dos produtos suporte importante das empresas privadas.

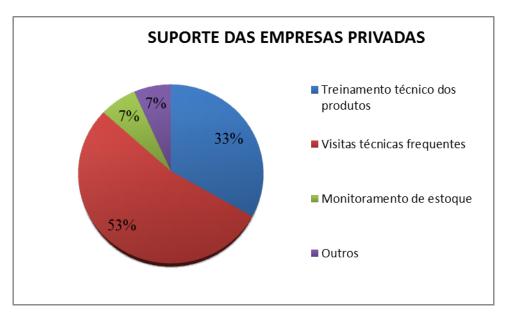


Figura 8 - Suporte das empresas privadas Fonte: A Autora (2014)

Conforme gráficos apresentados acima, é possível analisar que na visão dos analistas de licitações da empresa Fármaco (empresa de grande porte da área da saúde) o princípio da eficiência não está sendo considerado por parte da administração pública na execução de processos licitatórios para compra de material médico hospitalar, visto que nas respostas dos questionários o pregão eletrônico aparece como estrutura logística mais eficiente, princípio que traz, conforme descrito no capítulo 2.3.1 da fundamentação teórica, diversas vantagens para empresa privada e para administração pública, como por exemplo a redução de custo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a visão das empresas privadas sobre o princípio da eficiência na logística dos processos licitatórios de compra de material médico hospitalar na Gestão Pública Municipal.

Considerando o levantamento bibliográfico, e a análise do estudo de caso e do resultado dos questionários aplicados aos analistas de licitações da empresa Fármaco (empresa de grande porte na área da saúde), é possível concluir que os processos licitatórios para compra de material médico hospitalar dos municípios do estado de Minas Gerais ainda não são eficientes, conforme orientado pelo princípio da eficiência da administração pública, visto que 92% dos municípios, conforme banco de dados da empresa Fármaco de captação de editais, realizam as compras por meio de licitações na modalidade de pregão presencial e não utilizam das diversas vantagens do uso da modalidade pregão na forma eletrônica.

Conforme já explanado nas referências bibliográficas, a prática da realização de pregões por meio eletrônico, traz diversas vantagens para administração pública, como a ampla competitividade, ampliação no número de participantes, economia para as empresas privadas por participar em diversos processo ao mesmo tempo, segurança com transparência e publicidade pública e simplificação das atividades dos pregoeiros.

Logo tendo como premissa a economicidade e vantajosidade, além da isonomia, para proteger a Administração e manter-se fiel aos preceitos regedores das licitações, a visão da empresa Fármaco é de que os processos licitatórios realizados por meio presencial conduzem a situação diversa daquela pretendida pela Lei, que é proporcionar preços mais baixos e melhores condições, considerando que a principal vantagem do princípio da eficiência vista pelos entrevistados é a redução de custo, e que conforme levantamento na fundamentação teórica as uma vantagens do pregão eletrônico é a ampla competitividade. Não basta licitar corretamente, é preciso permitir e criar meios hábeis para que o melhor preço e as melhores condições sejam atendidos.

Diante do exposto, a sugestão é de que os municípios do estado de Minas Gerais se adequem ao Decreto Mineiro nº 44786/08, Art. 2º, com a utilização preferência dos pregões eletrônicos para que dessa forma as licitações sejam realizadas com mais eficiência.

Para os municípios que ainda possuem a preferência para pregões na modalidade presencial, é possível que sejam executados em forma de consórcios, no qual diversas prefeituras participam de uma única ATA resultante de um único processo licitatório. Dessa

forma, se tem a redução de tempo e custo, além de que, devido a união de diversas prefeituras, as quantidades se tornam mais atrativas para participação das empresas.

As empresas privadas também podem fazer um trabalho de acompanhamento dos contratos homologados, para suprir qualquer necessidade dos órgãos em relação a questões técnica, como por exemplo treinamentos frequentes sobre a utilização dos produtos pela.

Para novos trabalhos a sugestão que fica é de fazer um estudo dentro da administração pública municipal do estado de Minas Gerais para entender a preferência na execução dos pregões na modalidade presencial e de conscientiza-los das vantagens do pregão eletrônico.

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edmir Netto. "Curso de direito administrativo". 5ª Ed, São Paulo. Saraiva, 2010.

BORGES, Alice Gonzalez. "**Inovações nas licitações e seus aspectos constitucionais**". Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, n° 3, junho, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html. Acesso em 30 Agosto 2014/A.

BRASIL. **Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/B.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/C.

BRASIL. **Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5456.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/D.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/E.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2348.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/F.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del2360.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/G.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/H.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/I.

BRASIL. **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18883.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/J.

BRASIL. **Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19648cons.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/K.

BRASIL. **Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9854.htm>. Acesso em 30 Agosto 2014/L.

BRASIL. **Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em 30 Agosto 2014/M.

BRASIL. **Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008**. Disponível em http://www.ipsm.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/decretos/decreto_44786.pdf. Acesso em 30 Agosto 2014/N.

COELHO, Ricardo Correa. "O público e o privado na gestão pública". Florianópolis. Capes, UAB, 2009.

IBGE, **Diretoria de pesquisas, coordenação de população e indicadores sociais**. Disponível em:

">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php?lang=&codmun=317040&search=minas-gerais|unai>">http://www.cidades.ibge.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/perfil.php.gov.br/ytras/per

MEIRELLES, Hely Lopes. **"Direito administrativo brasileiro"**. 35ª Ed, São Paulo. Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Curso de direito administrativo". 17. Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Elementos de direito administrativo". 3ª ed. M alheiros: São Paulo, 1992.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. O desafio do conhecimento. São Paulo: Hucitec, 1993.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública**. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SCARPINELLA, Vera Scarpinella. **Licitação na modalidade de pregão**. São Paulo: Malheiros, 2003.

6 APÊNDICE – A - Questionário

Esse questionário, aplicado aos analistas de licitações da Empresa Fármaco, visa analisar a visão das empresas privadas sobre o princípio da eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais na compra de material médico hospitalar.

1 Função:	
2 Quanto tempo trabalha na empresa n	nessa função?
3 Como são realizadas a maior parte d	las vendas de material-médico-hospitalar para os órgãos
públicos municipais do estado de Mina	as Gerais?
() Concorrência	() Compra Direta
() Tomada de Preço	() Dispensa de Licitação
() Convite	() Pregão
4 Na sua visão, qual das modalidades	de pregão possui uma estrutura (logística) mais eficiente
para as compras da administração p	ública?
() Pregão Presencial	() Pregão Eletrônico
5 Na sua visão, qual das modalidades	de pregão possui uma estrutura (logística) mais eficiente
para as vendas das empresas privada	as para a administração pública?
() Pregão Presencial	() Pregão Eletrônico
6 Quais das opções abaixo você acredi	ita ser a principal vantagem que o princípio licitatório da
eficiência apresenta para Administraçã	ão Pública?
() Redução de Custo	() Redução de tempo
() Volume de negociações	() Confiabilidade
() Flexibilidade	
7 Você considera que os contratos adr	ministrativos para compra de material médico hospitalar
entre a empresa privada e os município	ios de Minas Gerais estão sendo executados de maneira
eficiente?	
() Sim	() Não

Por quê?
8 Se não, o que você considera ser o principal ponto a ser melhorado nesse processo?
() Taxa de consumo mínimo para os contratos homologados
() Planejamento orçamentário
() Contratos com quantidades licitadas mais realísticas com as necessidades de consumo
() Outros:
9 Que tipo de suporte da contratada (empresa privada) você acredita que seria importante para
efetivação das compras de material-médico-hospitalar pelos municípios do estado de Minas
Gerais?
() Treinamento técnico dos produtos
() Visitas técnicas frequentes
() Monitoramento de estoque
() Outros: